



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2024** - Prefeitura de Ibitinga - Altera a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

**Autoria:** Prefeita Municipal.

**Relator:** Vereador Murilo Bueno.

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende alterar a Lei municipal nº 3.930/2014 – que Dispõe sobre o Vale-Alimentação aos servidores municipais, visando dar nova redação ao artigo 4º da referida Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. O benefício desta Lei aplica-se somente aos servidores ativos da administração direta e indireta do Município, como Autarquias, Fundação e Empresa Pública.”**

**JUSTIFICA-SE A PROPOSITURA:** “A presente proposição tem por objetivo alterar o artigo 4º da Lei Municipal 3.930/2014, onde determina que o benefício da referida Lei aplique-se somente aos servidores ativos da administração direta e indireta do Município, como Autarquias, Fundação e Empresa Pública, por possível ofensa à Súmula Vinculante nº 55 do STF, tendo em vista a consideração da 3ª Promotoria de Ibitinga que recomendou que esta Administração adote medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para cessar imediatamente os pagamentos considerado ilegais, comprovando documentalmente as medidas adotadas, sob pena do cometimento de ato de improbidade administrativa ou crime de prevaricação.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, I, e 225, VII, da Constituição Federal, 4º, I, X e XXIV, e 162, § 1º, VII, da Lei Orgânica Municipal. O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, melhor regulamentar a Lei municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014 – que Dispõe sobre o Vale-Alimentação aos servidores municipais de Ibitinga.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

**III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 155/2024.

Ibitinga, 26 de março de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

